Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 849/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O MANDATO DE 2009/2012.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal do Município de Registro, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2009 e terminará em 31 de dezembro de 2012, é fixado em parcela única no valor de **R$ 3.050,00** (três mil e cinqüenta reais), acrescidos dos valores concedidos em eventual concessão de revisão geral anual.

Art. 2º. Os valores concedidos a título de revisão geral anual, incorporarão os subsídios dos Vereadores, constituindo o seu valor fixo.

Art. 3º. O subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal de Registro é fixado em **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Art. 4º. É vedada qualquer lei que venha reajustar no transcorrer do mandado, o valor do subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, com fundamento na nova fixação dos subsídios dos deputados estaduais.

Art. 5º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em **R$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais), que correspondem a 04 (quatro) vezes os subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único – Para efeito da fixação do subsídio, aplica-se para este artigo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), que corresponde a 01 (uma) vez o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Para efeito da fixação do subsídio, aplica-se a este artigo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 7º. A cada falta às Sessões Ordinária, o Vereador terá descontado **25%** (vinte e cinco por cento) do seu subsídio.

Art. 8º Fica estipulado o mês de maio para a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 479/2004 de 30 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de julho de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VANIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

NELMA CRISTINA MARIA DOS SANTOS ANACLETO
Diretora do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
28/07/08
Nilton José Hirota da Silva
Presidente

Projeto de Lei nº 017/2008, de autoria do Legislativo Municipal.

Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 849/2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O MANDATO DE 2009/2012.

CLÓVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal do Município de Registro, para a legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2009 e terminará em 31 de dezembro de 2012, é fixado em parcela única no valor de **R$ 3.050,00** (três mil e cinqüenta reais), acrescidos dos valores concedidos em eventual concessão de revisão geral anual.

Art. 2º. Os valores concedidos a título de revisão geral anual, incorporarão os subsídios dos Vereadores, constituindo o seu valor fixo.

Art. 3º. O subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal de Registro é fixado em **R$ 4.000,00** (quatro mil reais).

Art. 4º. É vedada qualquer lei que venha reajustar no transcorrer do mandado, o valor do subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, com fundamento na nova fixação dos subsídios dos deputados estaduais.

Art. 5º. O subsídio do Prefeito Municipal é fixado em **R$ 12.200,00** (doze mil e duzentos reais), que correspondem a 04 (quatro) vezes os subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único – Para efeito da fixação do subsídio, aplica-se para este artigo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º. O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), que corresponde a 01 (uma) vez o subsídio do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Para efeito da fixação do subsídio, aplica-se a este artigo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 7º. A cada falta às Sessões Ordinária, o Vereador terá descontado **25%** (vinte e cinco por cento) do seu subsídio.

Art. 8º Fica estipulado o mês de maio para a concessão da revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores.

Rubricas: 1- ..... 2- ..... 3- ..... 4- .....

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 479/2004 de 30 de junho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de julho de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

VANIA NEIDE DE ARAUJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

NELMA CRISTINA MARIA DOS SANTOS ANACLETO
Diretora do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 017/2008, de autoria do Legislativo Municipal.